



Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Governador Valadares/MG

Fiscalização Sob Demanda – Modalidade Indireta
Proc. Adm. Fiscalização Sob Demanda – 013/2025

GOVERNADOR VALADARES/MG

2026

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: 0800 131 4000

www.aris.mg.gov.br

PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso *Prefeito Municipal de Cajuri*

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo G. C. Cardoso *Diretor Geral*

Murilo P. Marques *Diretor Administrativo Financeiro*

Bruno A. de Rezende *Diretor Técnico Operacional*

EQUIPE TÉCNICA

Rafael A. P. Romeiro *Procurador*

Danielle A. A. dos Santos *Ouvidora*

Rodrigo de V. V. Medeiros *Coordenador de Regulação Econômica*

Rodrigo P. do Carmo *Coordenador Administrativo Operacional*

Anderson da S. Galdino *Coordenador de Fiscalização*

Eliziane do Amaral *Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)*

Emílio A. M. Pereira *Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*

José Carlos de A. Pires *Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)*

Ariel M. de Souza *Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)*

Laís de S. A. Soares *Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)*

Natália de S. Santos *Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)*

Carolina S. L. Perone *Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*

Thainá V. Nunes *Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)*

Samara P. Ribeiro *Assistente Administrativo II*

Israel V. de Souza *Assistente Administrativo I*

Valdinéia J. Pereira *Assistente Administrativo I*

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Técnico de Fiscalização Sob Demanda dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Governador Valadares, referente ao Processo Administrativo nº 013/2025 da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG.

A ARIS-MG, no exercício de suas competências legais e regulamentares, em consonância com a Lei Federal nº 11.445 de 2007, o Decreto Federal nº 7.217 de 2010, seu Protocolo de Intenções, e em particular, por meio do *Manual de Fiscalização Técnico-Operacional dos Prestadores de Serviços De Saneamento Básico Regulados pela ARIS-MG*, aprovado pela **Resolução ARIS MG nº 093 de 09 de outubro de 2023**, busca assegurar a adequada prestação dos serviços de saneamento básico, o cumprimento dos padrões e indicadores de qualidade, os requisitos operacionais e a satisfação dos usuários nos municípios regulados.

A fiscalização ora reportada, classificada como "Sob Demanda" e realizada na modalidade "indireta", foi motivada por ocorrências diversas relacionadas a irregularidades na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e apresentadas à ARIS-MG por meio de protocolos registrados pelo SAAE de Governador Valadares//MG. O escopo desta ação fiscalizatória direcionou-se à solicitação de esclarecimentos à Águas de Governador Valadares na operação da referida estrutura.

Este relatório apresenta os dados da ação fiscalizatória, a contextualização das demandas recebidas, a análise das comprovações e esclarecimentos prestados pela concessionária e as não conformidades identificadas em relação às normas e regulamentos aplicáveis. As conclusões e determinações aqui contidas visam orientar as ações corretivas necessárias por parte do prestador e subsidiar o acompanhamento regulatório por esta Agência, reforçando o compromisso com a excelência e a segurança dos serviços prestados à população.

1	IDENTIFICAÇÃO	5
1.1	Titular dos Serviços	5
1.2	Poder Concedente.....	5
1.3	Prestador de Serviços	5
2	FISCALIZAÇÃO SOB DEMANDA	6
2.1	Notícia de Fato n.º: 02.16.0105.0275752.2025-79, instaurada a partir do Ofício nº 174/2025/4ª PJGV – Problemas envolvendo qualidade da água distribuída e intermitência no abastecimento no distrito de Santo Antônio do Pontal, Governador Valadares, MG.	6
2.1.1	Síntese do conteúdo.....	6
2.1.2	Resposta da Concessionária diante da solicitação de esclarecimentos por parte da ARIS-MG.....	7
2.1.3	Análise do processo - ARIS-MG	9
3	LISTA DE NÃO CONFORMIDADES	9
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
5	RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E TERMO DE NÃO CONFORMIDADES	11
	ANEXO ÚNICO	12

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Titular dos Serviços



Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG
R. Marechal Floriano, 905 - Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35010-140
Telefone: (33) 3279-7400
<https://www.valadares.mg.gov.br/>

1.2 Poder Concedente



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares
R. São João, 192, piso superior, Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35.030-550
Telefone: (33) 98451-2184
<https://www.saaegv.com.br/>

1.3 Prestador de Serviços



Águas de Governador Valadares SPE SA
R. Quintino Bocaiuva, 41, Centro, Governador Valadares/MG
CEP: 35.010-220
Telefone: 0800 321 3001
<https://www.aguasdevaladares.com.br/>

2 FISCALIZAÇÃO SOB DEMANDA

A presente fiscalização, caracterizada como Fiscalização Sob Demanda, foi formalmente iniciada com a instauração do Processo Administrativo nº 013/2025 no sistema de gestão da ARIS-MG, em 01 de dezembro de 2025. Este processo, solicitado pela Diretoria Técnica Operacional, objetivou verificar as ocorrências protocoladas pelo poder Concedente (SAAE-GV) junto à ARIS-MG envolvendo problemas na prestação dos serviços de saneamento de maneira geral no município de Governador Valadares/MG.

O procedimento fiscalizatório foi realizado na Modalidade Indireta, através da solicitação de esclarecimentos ao prestador de serviços.

2.1 Notícia de Fato n.º: 02.16.0105.0275752.2025-79, instaurada a partir do Ofício nº 1665/2025/10ª PJGV – Problemas envolvendo qualidade da água distribuída e intermitência no abastecimento no Distrito de Santo Antônio do Pontal, Governador Valadares, MG.

2.1.1 Síntese do conteúdo

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício nº 1665/2025/10ª PJGV, encaminhado pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares, que deu ciência de demanda judicial proposta por moradores do Distrito de Santo Antônio do Pontal em face da Águas de Governador Valadares SPE S.A. e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Governador Valadares, relativa a qualidade da água e falhas contínuas e prolongadas na prestação do serviço de abastecimento de água. Segundo os autores da ação, o fornecimento ocorre há décadas de forma irregular, com interrupções frequentes e disponibilização de água imprópria para consumo humano, apresentando coloração escura, odor forte e presença de contaminantes, ocasionando prejuízos à saúde da população local.

Conforme Despacho apresentado pelo Ministério público (Notícia de Fato n.º: 02.16.0105.0275752.2025-79), foram juntados documentos e laudos técnicos que atestam a não potabilidade da água, bem como a precariedade da estrutura de captação e tratamento utilizada, indicando omissão e atuação

deficiente tanto da concessionária, responsável pelo serviço desde 2024, quanto do SAAE, atualmente incumbido da fiscalização contratual. Diante dos elementos apresentados, restou evidenciada, em tese, a violação aos princípios da continuidade, regularidade, segurança e qualidade do serviço, previstos na legislação vigente.

2.1.2 Resposta da Concessionária diante da solicitação de esclarecimentos por parte da ARIS-MG

A Concessionária, em resposta à ARIS-MG, sustenta que as alegações decorrem da repetição de demandas judiciais padronizadas — cerca de 314 ações indenizatórias — todas patrocinadas pelo mesmo advogado, baseadas em provas produzidas unilateralmente, sem individualização fática ou vinculação direta com os imóveis dos autores, destacando casos específicos analisados judicialmente, onde foram identificadas situações como ligações inativas, ausência de consumo, inadimplência ou inexistência de vínculo cadastral entre os autores e os imóveis indicados. Ademais, a Concessionária enfatiza que assumiu a concessão apenas em 1º de abril de 2024, limitando sua responsabilidade temporal, e que não há histórico de desabastecimento estrutural no período sob sua gestão, excetuadas intervenções programadas ou emergenciais previstas em lei.

No que se refere às provas apresentadas nas ações, a Concessionária questiona a idoneidade dos laudos de análise de água elaborados pela empresa “An’Água Comércio”, apontando que esta não possui acreditação exigida pela Portaria GM/MS nº 888/2021, tampouco demonstração de cumprimento das normas técnicas aplicáveis. Destaca, ainda, que as amostras teriam sido coletadas pelo próprio advogado, sem comprovação de metodologia adequada, em torneiras internas dos imóveis, após os reservatórios domiciliares, cuja manutenção é de responsabilidade dos usuários.

Quanto ao laudo técnico de inspeção subscrito por engenheira civil, a Concessionária afirma que o documento se limita a aspectos visuais externos da Estação de Tratamento de Água (ETA), sem avaliação operacional, além de ter sido contratado diretamente pelo advogado antes mesmo da outorga das

procurações pelos autores, o que fragilizaria sua imparcialidade. Em relação aos vídeos apresentados, aponta condução direcionada das entrevistas e ausência de espontaneidade nos relatos.

A Concessionária atribui a eventual presença de larvas ou coliformes à falta de manutenção e vedação das caixas d'água domiciliares, corroborada por vistorias realizadas com drones que identificaram grande número de reservatórios destampados no Distrito de Santo Antônio do Pontal e reforça que a água fornecida na saída da ETA atende aos parâmetros de potabilidade, conforme relatórios periódicos de controle de qualidade, com milhares de análises anuais, encaminhadas regularmente à Vigilância Sanitária.

Em relação à infraestrutura, a Concessionária reconhece que a ETA foi recebida em condições precárias do operador anterior, SAAE de Governador Valadares, mas destaca a realização de investimentos e melhorias desde o início da concessão, incluindo substituição de equipamentos, melhorias elétricas, instalação de pontos de descarga e monitoramento da rede, afastando a alegação de inércia. Adicionalmente informa que o ponto de captação de água é devidamente outorgado e ambientalmente regular, não sendo adequada a caracterização como “brejo”.

Por fim, destaca decisões judiciais recentes da 2ª e da 5ª Varas Cíveis da Comarca de Governador Valadares que revogaram ou indeferiram tutelas de urgência, reconhecendo a fragilidade das provas apresentadas pelos autores, a credibilidade dos documentos técnicos da Concessionária e a necessidade de dilação probatória, concluindo, em sede de cognição sumária, pela inexistência de probabilidade do direito alegado.

Diante desse contexto, a Concessionária reitera que a prestação dos serviços de abastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Pontal vem sendo realizada de forma adequada e em conformidade com as normas legais e regulatórias, não se confirmando, até o momento, falha sistêmica ou contínua na qualidade ou continuidade do serviço sob sua responsabilidade.

2.1.3 Análise do processo - ARIS-MG

Em face dos apontamentos contidos no Despacho apresentado pelo Ministério público (Notícia de Fato n.º: 02.16.0105.0275752.2025-79), encaminhado pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares à ARIS-MG e da manifestação da Concessionária Águas de Governador Valadares, bem como o acompanhamento da prestação de serviços através de fiscalizações diretas e indiretas realizado pela Agência Reguladora junto à responsável pelo Sistema de Água e Esgoto do município de Governador Valadares, no que tange os questionamentos de qualidade e continuidade de água apontados, conclui-se que os questionamentos encontram-se regulares perante a atual prestação de serviços. Onde as análises da qualidade da água são apresentadas pelo prestador no documento de manifestação e enviado mensalmente à ARIS, e a continuidade no distrito é comprovada através do relatório técnico de contas e consumo apresentado à época da fiscalização direta regular onde é informado a produção de água e micromedida.

Além disso, é importante ressaltar que a ARIS-MG já realiza o acompanhamento da prestação dos serviços de abastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Pontal de maneira contínua, por meio de processos de fiscalização regular direta, sob demanda indireta e análise de qualidade da água indireta, abrangendo tanto as estruturas físicas sob responsabilidade da Concessionária, quanto os padrões de potabilidade da água distribuída, assegurando o devido atendimento aos princípios de segurança, qualidade, regularidade e continuidade previstos pela legislação vigente. Em ações de fiscalização direta regular, indiretas sob demanda e indireta de análise da qualidade da água, realizadas no ano de 2025, todas as não conformidades identificadas neste âmbito foram apuradas junto ao prestador dos serviços e foram solucionadas ou ainda vigora prazo para sua solução, procedimento padronizado e amparado pelas resoluções deste órgão regulador.

3 LISTA DE NÃO CONFORMIDADES

Com base no que foi apurado por meio desta Fiscalização Sob Demanda, não foram identificadas não conformidades na prestação dos serviços concedidos, conforme critérios e parâmetros estabelecidos nas regulamentações da ARIS-MG e disposições do Contrato de Concessão N° 001/2024.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização sob demanda, formalizada pelo Processo Administrativo nº 013/2025 da ARIS-MG, foi desencadeada por reclamações substanciais sobre irregularidades nos serviços prestados pela Concessionária. Entretanto, a análise revela que não foi possível atestar conduta irregular por parte da Concessionária, estando suas ações devidamente amparadas por disposições da legislação vigente e normativas da ARIS-MG.

A ARIS-MG reafirma seu compromisso com a excelência da prestação de serviços de saneamento no município de Governador Valadares e informa que segue realizando o acompanhamento conforme disposições do Contrato de Concessão Nº 001/2024, legislação vigente e normativas setoriais pertinentes, com vista a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.



5 RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Elaboração:

Emilio Andrade Moura Pereira
Engenheiro Ambiental
CREA-MG: 353523/D
Analista de Fiscalização e Regulação
ARIS-MG

Revisão:

Anderson da Silva Galdino
Engenheiro Civil
CREA-MG: 210944/D
Coordenador de Fiscalização
ARIS-MG

ANEXO ÚNICO